



## PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Câmara Municipal de Orocó-PE  
APROVADO POR: UNANIMIDADE

10/10/25

*Paizinho corcê da Lata  
Nascimento*

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Orocó/PE para o exercício financeiro de 2025, revogando o artigo 9º e alterando a redação da alínea "a", do Inciso I, do art. 8º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 9º da Lei Municipal n.º 960/2024.

**Art. 2º** A alínea "a", do Inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal n.º 960/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** ...

a) À conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 20% (vinte por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

...

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó/PE, em 02 de janeiro de 2025.

*Recebi em  
02/10/25  
*

*Ismael F. Bione Lira*  
**- ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA**  
Prefeito do Município de Orocó



## JUSTIFICATIVA

**MENSAGEM Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Orocó-PE

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Orocó/PE para o exercício financeiro de 2025, revogando o artigo 9º e alterando a redação da alínea "a", do Inciso I, do art. 8º".

A LOA – Lei Orçamentária Anual é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais estão consignadas dotações. O crédito orçamentário é constituído pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária, a fim de que sejam executados os programas de trabalho do Governo, enquanto a dotação é o montante de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário.

Assim, o crédito orçamentário é portador de uma dotação e está constitui o limite de recurso financeiro autorizado.

Algumas despesas podem apresentar-se insuficientemente dotadas no ano seguinte. Também pode ocorrer a necessidade de realização de novas despesas que não foram computadas na LOA. Igualmente, podem surgir situações imprevisíveis e urgentes, como uma calamidade pública. Em outras situações, pode ser constatado que algumas despesas não são mais necessárias.

A fim de dar alguma flexibilidade ao gestor público, principalmente devido a esse lapso temporal entre a elaboração e a execução do orçamento anual, os créditos orçamentários iniciais podem sofrer alterações qualitativas e quantitativas por meio de créditos adicionais. Por crédito adicional, entendem-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária.



Ressalte-se que a previsão de autorização, em Lei, para abertura de créditos adicionais, está expressa no art. 42 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

A Lei Orçamentária de Orocó para o exercício financeiro de 2025 autorizou, por meio do art. 8º, alínea "a", do Inciso I, o percentual de 40% da despesa fixada, para abertura de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, com o intuito de suprir insuficiência de dotações. Embora conste a referida autorização, o art. 9º trouxe uma restrição capaz de engessar a execução orçamentaria, limitando o percentual autorizado na alínea "a", do Inciso I, do art. 8º, aos seguintes eventos:

I –pessoal e encargos sociais;

II –pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;

IV –transferências de fundos ao Poder Legislativo;

V –despesas vinculadas a convênios, bem como sua contra partida;

VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Nesse contexto, considerando que a Autorização para abertura de créditos adicionais até determinado percentual, visa conceder flexibilização a execução orçamentária, de modo a evitar o engessamento das atividades dos entes públicos, tratando-se de mecanismo legal e eficaz para a melhora do desempenho das atividades administrativas, entendemos estar plenamente justificada a apresentação do Projeto de Lei anexo, para que se proceda com a revogação do art. 9º da Lei Municipal n.º 960/2024 e a adequação do percentual fixado na alínea "a", do Inciso I, do art. 8º, reduzindo-o para 20%, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Diante da relevância do tema ora submetido a essa Casa de Leis, solicito, na forma do §1º do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Orocó, a apreciação deste Projeto em regime de urgência.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA**  
Prefeito do Município de Orocó